



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2015

De 18 de janeiro de 2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 237, da LOM e da Lei Federal 12.852/2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Pilar do Sul, órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas para a juventude no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude ficará vinculado à estrutura administrativa da Secretária de Educação do Município de Pilar do Sul.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições, além daquelas prevista do artigo 46 da Lei 12.852/2013:

I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município;

II. Apresentar ao Executivo Municipal, propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III. Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;

IV. Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

V. Propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei que atendam aos interesses da juventude;

VI. Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas da conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;



VII. Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional;

VIII. Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

IX. Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;

X. Mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI. Auxiliar as entidades representativas da juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;

XII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões;

XIII. Promover de dois em dois anos a Conferência Municipal da Juventude;

XIV. Oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas, no âmbito do Município, do Estado e da União;

XV. Estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas, na formulação das políticas públicas.

Art. 4º - Para efeitos dessa Lei considera-se jovem a pessoa com idade compreendida entre 15 e 29 anos completos, nos termos da Lei Federal 12.852/2013.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto com 13 (treze) membros, sendo:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo
Prefeito Municipal;

b) 01(um) representante da Polícia Militar;

c) 01 (um) vereador representando a Câmara Municipal, indicado pelo
Presidente da Câmara;

d) 01 (um) membro do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II. 08 (oito) representantes da sociedade civil, indicados, inicialmente, no I Encontro Municipal de Políticas Públicas de Juventude, por um mandato de dois anos, e, posteriormente, nas Conferências Municipais da Juventude, que ocorrerão de dois em dois anos, sendo:

- a) 01(um) representante da Juventude Católica;
- b) 01(um) representante da Juventude Evangélica;
- c) 01(um) representante da Juventude Rural Patronal, indicado pelo Sindicato Patronal dos Trabalhadores Rurais de Pilar do Sul;
- d) 01(um) representante da Juventude Rural Empregada, indicado pelo Sindicato dos Empregados Rurais de Pilar do Sul;
- e) 01(um) representante dos estudantes das Instituições de Ensino Superior;
- f) 01(um) representante das entidades que congregam Jovens (APROAPI, Somos da PAZ, AACA);
- g) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- h) 01(um) representante da Associação Comercial de Pilar do Sul.

§ 1.º - A escolha dos representantes previstos no inciso I, item "a" será de livre iniciativa do Prefeito Municipal, item "b" do mesmo inciso será escolhido por indicação do Comandante da Polícia Militar no Município no momento da indicação; item "c" por indicação do Presidente da Câmara dos Vereadores e item "d" por indicação do presidente do CMDCA.

§ 2.º - A escolha dos representantes previsto no inciso II será de livre iniciativa das entidades e instituições, mediante ofício a ser enviado aos grupos a eles relacionados.

§ 3.º - Haverão três suplentes, indicados diretamente pelo Prefeito Municipal, que assumirão as funções em caso de vacância do cargo.

Art. 6 - O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por um Conselho Diretor, composto por 03 (três) membros, eleitos por maioria simples dos seus representantes, em sua primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução, sendo assim constituído;

- I. Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III. Secretário;

Parágrafo Único - Poderão ser criadas Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 7- A função do membro do Conselho será considerada de relevante utilidade pública, vedada a sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 8 - O mandato dos membros do Conselho, e de seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período, apenas uma vez.

Art. 9º - A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do poder público municipal, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Pilar do Sul.

Parágrafo único - A organização da Conferência Municipal da Juventude ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal da Juventude, e suas normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho.

Art. 10 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal.

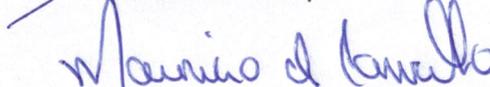
Art. 11 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 dias, a partir de sua constituição.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

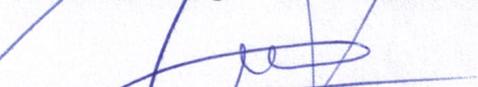
Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de janeiro de 2016


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


MAURÍCIO CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento e Integração Social


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


MARCOS ROBERTO NOGUEIRA PINTO
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 02/2016

De 18 de janeiro de 2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº 01/2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Trata-se de projeto de lei que visa a criação do Conselho Municipal da Juventude. Conselho esse que irá congrega jovens das mais variadas vertentes sociais para juntos, buscar orientar as políticas públicas que irão satisfazer os direitos desse grupo social específico.

Vale dizer que uma juventude bem orientada e bem acolhida, resultará em pessoas mais comprometidas com o bem comum e com o interesse social.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 18 de janeiro de 2016


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

RECEBI

EM 04/02/2016


Câmara Municipal
Pilar do Sul